PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

DECRETO N° 020/2005

EMENTA – Cria regras e estabelece critérios para o início da operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, através da Autarquia Previdenciária do Município de Inajá e dá outras providências.

O Prefeito do município de Inajá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, inicialmente, a aprovação e sanção das Leis Municipais 1103/05 e 1104/05 que reestruturou o RPPS e criou a autarquia previdenciária, respectivamente, e diante da necessidade do Poder Executivo estipular as providências necessárias para o início da operacionalização da autarquia previdenciária;

Considerando, também, que já foram formados os Conselhos de que tratam as referidas leis, bem assim foi efetivada a nomeação dos gestores que gerenciarão a INAJÁPREV;

Considerando, por fim, a existência de espaço físico próprio da INAJÁPREV, bem como móveis e utensílios necessários para operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Decreta:

Art. 1° - A Autarquia Previdenciária do Município de Inajá, terá sua sede instalada na Sala "B" do Bloco III do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua Cícero Torres nº 118, Centro, CEP 56.560-000, que dará início as operação do RPPS, criado pelas Leis Municipais n°s 1103/05 e 1104/05 se dará a partir do dia 01.10.2005 quando então a Secretaria de Finanças dará início ao recolhimento mensal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições do ente (município) devidas ao RPPS, conforme alíquotas ali fixadas, as quais serão depositadas no Banco do Brasil S/A;

Art. 2° - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetivado pelo município no prazo estabelecido pela Lei suso mencionada, em conta da INAJÁPREV a ser aberta para esta finalidade, o qual se encarregará também, de enviar o comprovante de depósito respectivo, acompanhado do demonstrativo de recolhimento e da lista de contribuintes, em meio magnético e/ou através de planilha circunstanciada.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a Secretaria de Finanças recolherá , na data de início de operação, o saldo existente na(s) conta(s) vinculada(s) ou destinada(s) ao crédito dos descontos previdenciários (parcela pessoal e patronal), existente(s) no Banco do Brasil S/A

Art. 3° - Acaso o recolhimento seja efetuado com atraso pelo município, incidirá juros de mora, multa e a correção monetária previstas em lei, observado os índices e indexador ali estipulados, tudo a ser calculado até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - A partir do dia 01.10.2005 o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado, conferido e quitado pelo RPPS.

Parágrafo único – A secretaria Municipal de Finanças se obriga a transferir para a INAJÁPREV até 72 horas antes data fixada para o pagamento da folha dos servidores ativos, a partir do mês de início da operação do Instituto/Fundo, o valor correspondente ao valor bruto da folha dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargo municipal sobre os benefícios já concedidos anteriores à criação do RPPS

Art. 5° - Os benefícios de salário-família e auxílio-doença continuarão a ser pagos aos servidores através da folha de pagamento do município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao RPPS.

§ 1° - O auxílio-doença será devido pelo RPPS para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15° dia da licença médica, implicando no afastamento do servidor da folha de pagamento do município e inclusão como beneficiário na folha de pagamento do Instituto/Fundo até o encerramento da licença.

§ 2° - O salário-família é devido ao filho(a) menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido, ficando o pagamento condicionado á apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório ates os seis anos de idade e de comprovação semestral de freqüência escolar a partir dos sete anos de idade, conforme regra erigida pelo Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 6° - A concessão do salário maternidade será realizada pelo RPPS e implica no afastamento da folha de pagamento do município, sendo o benefício pago diretamente a servidora beneficiada.

Art. 7° - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas será efetuado diretamente, por seus representantes legais, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos na lei para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º - Fica estabelecido que os gestores da INAJÁPREV farão jus ao recebimento de diárias, ajuda de custo e despesas com locomoção quando da necessidade de se deslocarem para outros municípios sempre que estiverem a serviço da autarquia, cujos valores ficarão limitados aos valores da tabela atinente aos Diretores, constante da Lei nº 1.098/05.

Art. 9º - O Diretor-Presidente figurará como ordenador de despesa da autarquia.

Art. 10º - Competem, ainda, aos gestores, toda a movimentação financeira e bancária da INAJÁPREV, bem como todas as outras atribuições decorrentes dos arts. 21 e 22 da Lei nº 1.104/05.

Art. 11° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 01 de outubro de 2005.

AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Prefeitura M.de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.
Em, 01/10/05
Maria Quitute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

DECRETO N° 020/2005

EMENTA – Cria regras e estabelece critérios para o início da operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, através da Autarquia Previdenciária do Município de Inajá e dá outras providências.

O Prefeito do município de Inajá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, inicialmente, a aprovação e sanção das Leis Municipais 1103/05 e 1104/05 que reestruturou o RPPS e criou a autarquia previdenciária, respectivamente, e diante da necessidade do Poder Executivo estipular as providências necessárias para o início da operacionalização da autarquia previdenciária;

Considerando, também, que já foram formados os Conselhos de que tratam as referidas leis, bem assim foi efetivada a nomeação dos gestores que gerenciarão a INAJÁPREV;

Considerando, por fim, a existência de espaço físico próprio da INAJÁPREV, bem como móveis e utensílios necessários para operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Decreta:

Art. 1° - A Autarquia Previdenciária do Município de Inajá, terá sua sede instalada na Sala "B" do Bloco III do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua Cícero Torres nº 118, Centro, CEP 56.560-000, que dará início as operação do RPPS, criado pelas Leis Municipais n°s 1103/05 e 1104/05 se dará a partir do dia 01.10.2005 quando então a Secretaria de Finanças dará início ao recolhimento mensal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições do ente (município) devidas ao RPPS, conforme alíquotas ali fixadas, as quais serão depositadas no Banco do Brasil S/A;

Art. 2° - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetivado pelo município no prazo estabelecido pela Lei suso mencionada, em conta da INAJÁPREV a ser aberta para esta finalidade, o qual se encarregará também, de enviar o comprovante de depósito respectivo, acompanhado do demonstrativo de recolhimento e da lista de contribuintes, em meio magnético e/ou através de planilha circunstanciada.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a Secretaria de Finanças recolherá , na data de início de operação, o saldo existente na(s) conta(s) vinculada(s) ou destinada(s) ao crédito dos descontos previdenciários (parcela pessoal e patronal), existente(s) no Banco do Brasil S/A

Art. 3° - Acaso o recolhimento seja efetuado com atraso pelo município, incidirá juros de mora, multa e a correção monetária previstas em lei, observado os índices e indexador ali estipulados, tudo a ser calculado até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - A partir do dia 01.10.2005 o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado, conferido e quitado pelo RPPS.

Parágrafo único – A secretaria Municipal de Finanças se obriga a transferir para a INAJÁPREV até 72 horas antes data fixada para o pagamento da folha dos servidores ativos, a partir do mês de início da operação do Instituto/Fundo, o valor correspondente ao valor bruto da folha dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargo municipal sobre os benefícios já concedidos anteriores à criação do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 5° - Os benefícios de salário-família e auxílio-doença continuarão a ser pagos aos servidores através da folha de pagamento do município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao RPPS.

§ 1° - O auxílio-doença será devido pelo RPPS para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15° dia da licença médica, implicando no afastamento do servidor da folha de pagamento do município e inclusão como beneficiário na folha de pagamento do Instituto/Fundo até o encerramento da licença.

§ 2° - O salário-família é devido ao filho(a) menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido, ficando o pagamento condicionado á apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório ates os seis anos de idade e de comprovação semestral de freqüência escolar a partir dos sete anos de idade, conforme regra erigida pelo Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 6° - A concessão do salário maternidade será realizada pelo RPPS e implica no afastamento da folha de pagamento do município, sendo o benefício pago diretamente a servidora beneficiada.

Art. 7° - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas será efetuado diretamente, por seus representantes legais, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos na lei para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º - Fica estabelecido que os gestores da INAJÁPREV farão jus ao recebimento de diárias, ajuda de custo e despesas com locomoção quando da necessidade de se deslocarem para outros municípios sempre que estiverem a serviço da autarquia, cujos valores ficarão limitados aos valores da tabela atinente aos Diretores, constante da Lei nº 1.098/05.

Art. 9º - O Diretor-Presidente figurará como ordenador de despesa da autarquia.

Art. 10º - Competem, ainda, aos gestores, toda a movimentação financeira e bancária da INAJÁPREV, bem como todas as outras atribuições decorrentes dos arts. 21 e 22 da Lei nº 1.104/05.

Art. 11° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 01 de outubro de 2005.

AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Prefeitura M.de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.
Em, 01/10/05

Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 020/2005

EMENTA – Cria regras e estabelece critérios para o início da operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, através da Autarquia Previdenciária do Município de Inajá e dá outras providências.

O Prefeito do município de Inajá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, inicialmente, a aprovação e sanção das Leis Municipais 1103/05 e 1104/05 que reestruturou o RPPS e criou a autarquia previdenciária, respectivamente, e diante da necessidade do Poder Executivo estipular as providências necessárias para o início da operacionalização da autarquia previdenciária;

Considerando, também, que já foram formados os Conselhos de que tratam as referidas leis, bem assim foi efetivada a nomeação dos gestores que gerenciarão a INAJÁPREV;

Considerando, por fim, a existência de espaço físico próprio da INAJÁPREV, bem como móveis e utensílios necessários para operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Decreta:

Art. 1° - A Autarquia Previdenciária do Município de Inajá, terá sua sede instalada na Sala "B" do Bloco III do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua Cícero Torres nº 118, Centro, CEP 56.560-000, que dará início as operação do RPPS, criado pelas Leis Municipais n°s 1103/05 e 1104/05 se dará a partir do dia 01.10.2005 quando então a Secretaria de Finanças dará início ao recolhimento mensal das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos e contribuições do ente (município) devidas ao RPPS, conforme alíquotas ali fixadas, as quais serão depositadas no Banco do Brasil S/A;

Art. 2° - O recolhimento de que trata o artigo anterior será efetivado pelo município no prazo estabelecido pela Lei suso mencionada, em conta da INAJÁPREV a ser aberta para esta finalidade, o qual se encarregará também, de enviar o comprovante de depósito respectivo, acompanhado do demonstrativo de recolhimento e da lista de contribuintes, em meio magnético e/ou através de planilha circunstanciada.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a Secretaria de Finanças recolherá , na data de início de operação, o saldo existente na(s) conta(s) vinculada(s) ou destinada(s) ao crédito dos descontos previdenciários (parcela pessoal e patronal), existente(s) no Banco do Brasil S/A

Art. 3° - Acaso o recolhimento seja efetuado com atraso pelo município, incidirá juros de mora, multa e a correção monetária previstas em lei, observado os índices e indexador ali estipulados, tudo a ser calculado até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - A partir do dia 01.10.2005 o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas será processado, conferido e quitado pelo RPPS.

Parágrafo único – A secretaria Municipal de Finanças se obriga a transferir para a INAJÁPREV até 72 horas antes data fixada para o pagamento da folha dos servidores ativos, a partir do mês de início da operação do Instituto/Fundo, o valor correspondente ao valor bruto da folha dos atuais aposentados e pensionistas que constitui encargo municipal sobre os benefícios já concedidos anteriores à criação do RPPS.

Art. 5° - Os benefícios de salário-família e auxílio-doença continuarão a ser pagos aos servidores através da folha de pagamento do município e deduzidos do valor a ser recolhido mensalmente ao RPPS.

§ 1° - O auxílio-doença será devido pelo RPPS para efeito de dedução de que trata o caput deste artigo, a partir do 15° dia da licença médica, implicando no afastamento do servidor da folha de pagamento do município e inclusão como beneficiário na folha de pagamento do Instituto/Fundo até o encerramento da licença.

§ 2° - O salário-família é devido ao filho(a) menor de 14 anos, ou equiparado ou inválido, ficando o pagamento condicionado á apresentação anual do atestado de vacinação obrigatório ates os seis anos de idade e de comprovação semestral de freqüência escolar a partir dos sete anos de idade, conforme regra erigida pelo Decreto n° 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 6° - A concessão do salário maternidade será realizada pelo RPPS e implica no afastamento da folha de pagamento do município, sendo o benefício pago diretamente a servidora beneficiada.

Art. 7° - O recolhimento das contribuições do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas será efetuado diretamente, por seus representantes legais, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos na lei para o Poder Executivo, devendo ser adotados os demais procedimentos aqui estabelecidos quando for o caso.

Art. 8º - Fica estabelecido que os gestores da INAJÁPREV farão jus ao recebimento de diárias, ajuda de custo e despesas com locomoção quando da necessidade de se deslocarem para outros municípios sempre que estiverem a serviço da autarquia, cujos valores ficarão limitados aos valores da tabela atinente aos Diretores, constante da Lei nº 1.098/05.

Art. 9º - O Diretor-Presidente figurará como ordenador de despesa da autarquia.

Art. 10º - Competem, ainda, aos gestores, toda a movimentação financeira e bancária da INAJÁPREV, bem como todas as outras atribuições decorrentes dos arts. 21 e 22 da Lei nº 1.104/05.

Art. 11° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Inajá, 01 de outubro de 2005.

AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Prefeitura M.de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.
Em, 03/10/05
Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Decreto de Funcionamento da INAJÁPREV de nº 20/2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inajá, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inajá, 25 de novembro de 2005.

MARIA QUIDUTE DE MENEZES
-Secretária de Administração-

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Decreto de Funcionamento da INAJÁPREV de nº 20/2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inajá, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inajá, 25 de novembro de 2005.

MARIA QUIDUTE DE MENEZES
-Secretária de Administração-